

1801.

Repartição Central da Policia

Archieva-se à vista do officio do General ^{Oscar} ~~General~~ ^{fr.} Maravilha
Comandante do Distrito desta data.

Curitiba, 11 Dez. 1901

(Assunto de Prudencia)

Inquerito Policial - ex-off.



Actuação

-aos nove dias do mês de Setem-
bro de mil novecentos e vinte e nes-
ta Cidade de Curitiba e na
Repartição Central da Policia,
duturado o officio e auto de
 prisão que ali adiante se vê,
do que para constar faz
este termo. Eu Estimável
es Maravilha Ammann
serviço de exercer o cargo
meu.

Cuartel General do Comando do 5º Distrito
Militar, em Curitiba, 9 de Junho de 1931.

Est. servindo a enviar o anexo para os Deputados:
- Exponho a penúltimo o seguinte: encaminhar
apenas a Etado maior, - Digníssimo Dr.
do Sen. Dr. José. 9. 12. 1931. ~~Brasão~~
Cidadão Dr. João Baptista de Costa Carvalho, D.
Chefe da Polícia do Etado.



Competentemente escutado, faço os apre-
sentar, por ter sido preso em flagrante, o
afusil da guarda nacional do Etado capital
Vicente Pedro Pio, apesar de ser processado
em juizo competente, por ter, como testemu-
nha em um processo militar, se negado
a prestar declarações de que é sabido,
como cometeu o crime auto de prisão.

Saudade e fraternidade.

Roberto Amorim.

General de Divisão.

Certifico que o preso a quem
se refere a presente requisição
socorre acha-se preso no Es-
tado Maior do Regimento de Se-
gurança, a disposição do Sr.
Dr Juiz da Direito da primeira
vara Criminal desta Capital;
do que dou fé. Pereyra
9 de Dezembro de 1909.

O demais se
João Maravilha

Auto de prisão.



Aos nove dias do mês de Setembro do anno de mil novecentos e vinte, na terra cidade de Curitiba, no quartel general do Comando do quinto Distrito militar, reunido o Conselho de Inspecção a que responde o alfiz José Abreu da Silva Castro, ex-quadro mestre do batalhão e novo batalhão de infantaria, achando-se depondo a Testemunha Vicente Peixoto Dias, o qual recusou pôr em escravuínco, sucessivamente, os factos por este conhecidos e quando se iniciou na sequência de facto o atigo assentado e sum do regulamento processual criminal militar que diz:

"As testemunhas que derem falsos depoimentos em juizo militar e aqueles que não quiserem depor, depois de comparecerão perante juiz em flagrante delito, juntar-se à disposição das autoridades civis, e forem paisas e das autoridades militares, se forem militares, para serem processados e julgados em juizo competente", pelo que fui o dito Testemunha preso em flagrante; do que se fazendo este auto que eu, alfiz José Vicente Peixoto Dias, semerado de escravos, escrevi.

Recurso inter-

Lamego Adinado.

Manuel de Mattos Faria
Capitão, Presidente do Conselho

Antides Teodoro de Pinho.

1º Tenente, que interrogante do Conselho.

Luis Viana temia falar-lhe
Alfonso, sumido de escravo.

Thales Ferran

2º Sargento.

Cefo -

Nos nove dias de dezembro de
mês corrente, em, nesta Cidade de
Cariacica e na Repartição Central da
Polícia, faço estes autos conclusos
ao Sr. Dr. Chefe da Polícia, do que
faço este termo - Encarregado Mara-
villas Almada o escrivão

Cefo -

Officiei-a os autos no G. I. da sua custódia
e s. distrito resguardando a prisão
do officiano resguardado por escravo
o auto estando o processo aberto no in-
ventário.

7º-17.12.01

C. S. da custódia

Cefo -

Officiano se neste data, dia, de
dezembro de mês corrente em
do que dou fi - Curatiba
10-12-1901. Oficial

Dr. Marques

No mesmo dia fiz examen supradis-
crito, juntamente a estes autos o
officiano adianto de ver o que
faço este termo - Encarregado
Marques Almada o escrivão



4

Commando do 5º Distrito Militar

Curityba 10 de Dezembro de 1901

Nº 75

À Sra. Dr. João Baptista da Costa Carvalho Ficha
Chefe de Policia do Estado do Paraná:



S. an. ante.

10.12.01 Rm

Creuza

Satisfazendo a requisição existente do vosso ofício
de hoje datado, faço-vos apresentar os Seus Capitais Juvenal de Mattos Freire, 1º Tenente Mistic
des Francisco de Pinho, Srs. Luiz Vieira Ferreira
Silveira e o 2º Sargento Thales Ferraz, assim de depositar
euros testemunhas no inquérito que deve ser iniciado,
sobre o facto delituoso de que é acusado Ex-
cente Civilial Dias.

Saudade Fraternidade.

Roberio Lamego

Lamego Damião

2

Assentada.



Nos dez dias do mês de Dezembro, de mil novecentos e um, nessa Cidade de Curitiba e na Repartição Central da Polícia, onde presente se achava o Doutor José Bastista da Costa Cardoso Filho, Chefe da Polícia do Estado, comigo amanhece de seu cargo, abajo assinado; ahí pela referida autoridade foram inquiridas as testemunhas que abajo se seguem; de qui para constar fico este termo Eu Henrique dos Prazeres Amarelo servindo de escrivão escrevi -

Primeira Testemunha
 Capitão Juvenal de Mattos Freire, de quarenta e um anos de idade, casado, natural do Estado de Sergipe, Capitão do Regimento de Artilharia, residindo nessa Cidade, sabe ler e escrever. Perguntado sobre o fato de presas do Alferes da Guarda Nacional, Vicente Ferreira Dias? Respondeu que achando se reunido, hontam

no Quartel General e nos Conselhos de investigações, sob sua Presidência, afim de descobrir as fraudez, digo, afim de descobrir o que lhe com relações ao sindicado Alferez José Olympio da Silva Castro, do trinta e nove Batalhões de Infantaria, sobre as fraudez ultimamente cometidas na Delegacia Fiscal do Poder Federal deste Estado e sendo informado a este, muito Vicente Pereira Dias, ao correr da inquirição declarar que a campanha havia o Alferez sindicado, no dia trize de Novembro findo, afim de apresentá-lo ao Quartel do trinta e nove Batalhões de Infantaria ao chegar, com o sindicado, a altura, digo ao alto de S. Francisco, o sindicado que levava também em sua campanha um seu irmão, mantou que seu irmão se retirasse, o que feito, colocaou o sindicado as mãos sobre os homens de Vicente Pereira Dias e appellando para a sua palavra de horrora, para queimá-



guardar -o Segredo, devendo
 lhe um recado para trans-
 smittil -o a outra pessoa,
 declarando que esta era a
 unica que podia salvar
 a elle indicado, e que per-
 guntando o juiz interrogan-
 te qual a especie do recado
 e o nome a quem era
 dirigido, Freiote Pereira Dias
 declarau firmemente
 que não revelava o segredo
 que lhe havia sido confi-
 ado. Perguntado pelo inter-
 rogante ao Conselho de Inves-
 tigações se a testemunha co-
 nhecia as penas impostas
 pelo artigo setenta e um
 do regulamento processual
 criminal militar, declarau
 a testemunha num occasão
 que não conhecia pelo que
 mandou proceder á leitura
 do artigo citado, e convencido
 a testemunha Pereira Dias reu-
 sar -se a dar os esclarecimen-
 tos ao conselho do segredo
 acima alludido, pelo que
 a testemunha mandou o es-
 critor lavorar o auto de prisão
 em flagrante delito e
 fez -o apresentar a autoridade
 dade convocante do Consel-

Conselho de investigação, afim
de proceder de acordo com
a lei. Nada mais disse
nem perguntado que for
pelo que deve ser feito
do seu depoimento que
depois de achar confor-
me, assinou com autoridade. Eu transcrevo
o escrito - — Croado.

Jornal de Matosinhos
Capitãzinho da Companhia

Segunda testemunha Tenente
Aristides Theodoro de Britto,
de vinte e sete anos, solteiro
natural do Rio Grande do Sul,
primeiro Tenente do Batalhão
Batalhão de Engenheiros, re-
sidente nessa Cidade, sabe es-
crever. Testemunha que sen-
do vigarista, pela autoridade
de foram feitos os pergun-
tos seguintes: Perguntado
sobre o fato da prisão do Alfe-
res da Guarda Nacional Si-
scuti Pereira Díes? Respon-
deu que tendo comparecido pe-
raante o Conselho de Investigação
a que responde o Alferes do
Brasil e nome Batalhão de In-
fanaria José Olymho da Silvá

Silva Castro, a testemunha Sí-
cute Pereira Dias depois
de interrogado sobre o facto
constante do auto da for-
mução da culpa e mísse de-
cas de acusação, declarou,
entre outras causas que
achando-se no Congresso
Internacional foi pro-
curado, um irmão do
referido Alferes Olymtho, e
accedendo ao convite por
este feito, foi acompanhado
o Iate o Lucaté de seu
Bathalauá; que ao chegar
ao alto da São Francisco, à
testemunha Sícute Pereira
Dias, o irmão de José Olym-
tho e este, o referido Alfe-
res José Olymtho mandaram
que se seu irmão se retirasse
e collocando as mãos nos
ombros do mesmo Sícu-
te Dias, apelando para a
sua palavra, afim de que
transmitisse um recado
a uma certa pessoa; que
a testemunha Sícute Pereira
Dias interrogado sobre o no-
me da pessoa a quem era
dirigido o recado e qual o
assunto deste, declarou
categoricamente que



que não declarava nem
nem nem outra coisa;
que em vista disso o Consel-
ho fez che ver a respon-
sabilidade que ~~he~~ podia
tocar se persistisse em
não declarar o nome e o
assunto do reeado, que
não o demovendo de tal
resolução, lassou o con-
sultor auto de prisão
enflagrante delicto de
acordo com o preceituado
no artigo setenta e um
dos regulamentos processuais
militar. Nada mais di-
se nem pergunta, he por
pelo que devo apor fio
sua depoimento, que depois
de tudo esbardo conforme
assimira com a autorida-
de. Em Francisco
Maravahas Amâncio
o encarregado —

Francisco

Aristides Theodosio de Oliveira

1º Ten. que interrogante do Conselho de Justiça.

Screverá testimunha Alferes
Luiz Vieira Ferreira Sabri-
nho, de trinta e tres annos
di idade, natural do Ma-
raú, Alferes do Treze

treze Regimento de Cavalaria, reside nessa Cidade, saíu
ler e escrever. Pergunta
do sobre o fato da prisão
do Alferez da Guarda Na-
cional, Vicente Pereira Dias?
Respondo que sento traz
Escrevendo do Conselho de In-
vestigação a que responde
o Alferez José Olymto da
Silva Castro e achando se
reunido o aludido Conselho,
hontem em sessão, em uma
sala do Quartel General, ali
compareceram o Alferez da
Guarda Nacional, Vicente
Pereira Dias para depor.

Tratado o depoimento, en-
tre outras causas que não veio
ao caso declarar, disse o Al-
ferez Vicente Pereira Dias que
tinha acompanhado o Alfe-
rez José Olymto, no dia tre-
ze do mês passado, quando
foi se apresentar à prisão,
as chegarem no alto da São
Francisco, o Alferez José
Olymto mandando retirar
os irmãos que também
o acompanhava e pondo
as mãos sobre os homens
delle Vicente Dias e apelan-
do pela sua palavra, não



appelando para a palavra
de honra, pediu ao mesmo
Vicente que transmitisse
um recado a uma certa
pessoa nesta Capital, que
era a unica que podia
comprometter a elle José
Olympio. Lendo, entao, per
guntas ao mesmo Vicente
Dias qual era a pessoa a
quem devia transmitten
o recado equal era este:
O munis Vicente declarou
que positivamente nô de
clarava nem a pessoa e
nem mesmo o recado
pois a revelação deste im
portava no compromisso
dessa mesma pessoa. In
sistindo os membros do
Conselho para que o mes
mo Vicente completasse
o seu depoimento com es
tas declaracões e lendo
o artigo do regulamento
processual Criminal Mi
litar, que se refere ás tes
timonhos que se negas a
fazer seus depoimentos,
uma vez iniciados, ainda
assim Vicente Dias decla
rou que nata mais podia
dizer sobre o facto do recado

reendo que a carretada
com a responsabilidade de
ses procedimento, em vis-
tado de não poder declarar
o nome da pessoa põo m-
tivos particulares e porque
não comprometter-a. Em
vista disto o Conselho, pro-
cedendo de acordo com o
artigo setenta e um do
citado Regulamento, pren-
deu em flagrante delito
o Alferes Décio Dias,
lavrando o respectivo
auto que foi pelo mesmo
assignado junt ao seu
documento, e que consta
do processo do Alferes Olyn-
tho - Nada mais disse, nem
perguntas lhe foi feito
que deve se por fato seu
documento que depois de
achado conforme assina
com a autoridade. Por
Francisco Marcondes Alme-
dade o escreverá -

Orgão encarregado

Luz Vânia ^{oficial} *Assinatura*
afins.
Cfz.

No mesmo dia mey, anno ¹⁸
lojar retro declarado, fazendo
entes autos conclusos ao



ao Sôrro Dactor Chefe da
Polícia; do qual fizer este
termo. Eu Fizeste o Ma-
ravilhas Assumar o sôrro.

- Legge -

Rebido, hontan, a sôrro e tais per-
tos de todos, devidamente escriptos e
fazos, o Ofício da Guard Nacional
licit Pólice dos cunhados
de officios e auto dpls. apli-
cando os mesmos a Estado Minas
e Capitais e Províncias a deixa-
ção e seu ordinário d. o. em
dito Capital. Tiveram logo
o seguinte policial constatação
deixando os d. tais testemunhas
de pls. apls. ou e sôrro que das
migalhas secessou em cada ex-
partida fedral, quando se procedeu
a comissão de investigação d'afí-
liações de scicidio, encarregado de que-
rar a responsabilidade d'auto em
cima d'placares d'protocolos
prol.

E tendo assim feito o devido
ao ofício aguardando por sua
ressa e alerda vinte dias à
o da justiça federal; e obstante a
procedência da mesma carta, e a eti-
mão de d. o. d. Procurador
nacional por intermédio d'
sôrro em d. o. seu federal.

Deixam-se portaria em andamento encer-
vando o prazo de disposição de mais
m. d. 15 dias para o decretal. Tudo
para servir a tal mto. cont.
m. G. L. Robert Curteis 2.º 80.
sargent Thales Ferreira -
10. e 12 de Junho

O. G. da Cunha

Carta -

Foi expedida portaria man-
dando conservar a preso á
disponível do Sr. Dantos Juz-
Federal. Curta 10 Dezenas 901

G. M. da Cunha
Dr. Macarthur

Resposta -

No mesmo dia mto e amm
supra declarado, nata Co-
dade de Curitiba e na Bu-
particul Central das Polícias
faz remessa destes auto
ao Senhor Dantos Juz Fe-
deral; do que faz este
termo. Em trânsito os Pro-
cedimentos Escrivão que se
corre -





Commando do 5.^o Distrito Militar

Em 11 de Dezembro de 1901

N^o 78

Y. Leontina 11 Dez. 1901

Carta de dispensa

Exmo Sr D^r Dr. Luis Federal, Mameijo
mais Carvalho de Mendonça.

Tendo o Exmo. Dr. Clube de Policingem
ofício de hontem datado, em communica-
do haver remetido a S. Ex^a o auto de fla-
grante acompanhado do respectivo inqui-
to, o qual foi submetido o Alferes da
Guarda Nacional Vicente Ferreira Dias,
Cavalaria da Delegacia Fiscal, por haver
morrido no Art. 1º do Reg. Process. cri-
m. Militar; e tendo o mesmo Alferes re-
querido ao Conselho de investigação uma
inquirição, afim de confessar a verdade
que sabe, o que se facta verificou-se, faz
dara sciemcia disso para os devidos effeitos
do Art. 145 do Cap. VI do Cod. Penal da
materia, e para que conste o referido Cav-
alaria não seja proferida sentença.



Sai

Laud e Fraternidade.

Pobr. de Terra.

Lema e da Divisão